PREFEITURA DE
ESPERANTINA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
ADM.: 2025- 2028

PORTARIA Nº 109/2025, de 11 de junho de 2025.

Dispõe sobre a demissão de servidor efetivo do cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino, *"A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO"* e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 22/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, instaurado pela Portaria nº 052/2025, de 10 de março de 2025, para apurar infrações disciplinares atribuídas ao servidor **ANTÔNIO BEZERRA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo efetivo de Professor da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente instruído e remetido a esta autoridade nos termos do art. 191, da Lei Municipal nº 22/1997;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida em 11 de junho de 2025, que, com fundamento no art. 193, inciso II, do mesmo diploma legal, acolheu as conclusões da comissão e aplicou ao servidor a penalidade de demissão, diante da comprovação de infrações graves e reiteradas ao regime jurídico dos servidores municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 173, inciso II, § 3º, da Lei Municipal nº 22/1997, que determina que o ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade e seu fundamento legal, e que, atenta a gravidade da infração, poderá ser aplicada a bem do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR, ***"A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO"***, o senhor **ANTÔNIO BEZERRA DO NASCIMENTO**, servidor efetivo do cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino de Esperantina/TO, Matrícula 509, lotado na Escola Municipal Nova União, com fundamento nos arts. 159, 166, 167, inciso VI, 173, inciso II, § 3º, 184, da Lei Municipal nº 22/1997, c/c os arts. 117, IX, XV, XVIII, 118 e 132, incisos III e XII, da Lei Federal nº 8.112/1990 e nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade,

eficiência e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A presente penalidade decorre da prática de condutas funcionais graves e reiteradas, devidamente comprovadas no curso do processo administrativo disciplinar, incompatíveis com os princípios da legalidade, moralidade, assiduidade e eficiência no serviço público.

Art. 3º - Determino, para o fiel cumprimento desta deliberação, que:

I - O Departamento de Recursos Humanos, setor responsável pela gestão funcional de pessoal da Administração Municipal, adote as providências administrativas cabíveis quanto à situação funcional do servidor, nos limites de sua competência legal;

II - A Secretaria Municipal de Educação seja notificada para tomar ciência da presente decisão, para fins de atualização das escalas, registros pedagógicos e administrativos pertinentes;

III - A Secretaria Municipal de Administração execute os procedimentos que lhe couberem, visando assegurar a efetivação desta penalidade disciplinar no âmbito da estrutura municipal;

IV - O servidor seja formalmente notificado da presente decisão, com a entrega de cópia integral do processo, ciência dos efeitos da penalidade aplicada e das vias recursais cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Esperantina/TO, 11 de junho de 2025.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal